19/01/2021

Número: **0804267-68.2020.8.15.0751**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Bayeux**
Última distribuição : **04/11/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Falsificação de documento público, Estelionato**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
5ª Delegacia Distrital de Bayeux (AUTORIDADE)	
ADRIANO MARTINS DE LIMA (INDICIADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
37448384	03/12/2020 21:13	Decisão	Decisão

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BAYEUX - 1ª VARA

Inquérito Policial.
Processo nº 0804267-68.2020.8.15.0751.
Investigado(a)(s): **ADRIANO MARTINS DE LIMA**.

DECISÃO

01. Vistos, etc.
02. Cuida-se de **Inquérito Policial** visando apurar a responsabilidade criminal de **ADRIANO MARTINS DE LIMA** pela suposta prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo(s) 171, 297 e 304, todos do Código Penal**.
03. Concluídas as investigações, foram os autos ao Ministério Público, que requereu o **arquivamento** deste inquérito policial diante da ausência de provas da ocorrência dos crimes.

04. Feito um breve relato, **passo a decidir**.
05. Como bem destacou o MP,o procedimento investigativo policial não logrou êxito em arregimentar elementos probatórios mínimos da ocorrência do(s) crime(s) alegamente cometido(s) pelo(a)(s) investigado(a)(s).
06. DIANTE DO EXPOSTO, acolho integralmente a manifestação ministerial, determinando o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, com fundamento no **artigo 18 do Código de Processo Penal**, ressalvando a possibilidade de seu desarquivamento, desde que surjam novas provas.
07. Baixas necessárias.
08. CUMPRA-SE.

Documento datado e assinado digitalmente